



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **10677/2010 – 18.279**
Usuário: **SEBASTIÃO INÁCIO DA COSTA**
Propriedade: **FAZENDA ALEGRIA E ENGENHO VELHO**
Município: **SILVÂNIA-GO**
Manancial: **CÓRREGO GUAPEVA**

DECLARAÇÃO 361/2010

Declaramos, para os devidos fins, que o **uso dos recursos hídricos realizado pelo Sr. Sebastião Inácio da Costa**, com captação por bombeamento de até **0,82 L/s**, no **Córrego Guapeva**, localizado na **Fazenda Alegria e Engenho Velho**, no município de **Silvânia**, realizado com o objetivo de **irrigação de hortaliças**, por um **período de até 2,6 horas diárias**, **NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA**, por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

“Art.12 - § 1º, independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes”.

Para os efeitos legais, fica o **Sr. Sebastião Inácio da Costa**, portador do **CPF 290.696.961-34** e do **RG 1.711.929 SSP-GO** responsável pelas informações constantes no processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 13 dias do mês de outubro de 2.010.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente